

DECLARACÃO DE PUBLICAÇÃO  
- O presente para os devidos fins, deverá ser publicado nesta data, o presente  
- no quadro de avisos da Prefeitura nos termos do art. 94 de  
- Lei Orgânica Municipal  
João Alfredo  
02/09/13.  
Brenda Nóbrega

Maria Sebastiana da Conceição  
Prefeita

Gabinete da Prefeita, terça-feira, 02 de setembro de 2013.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** A expropriação realiza-se de forma amigável, ficando estipulado ao imóvel o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil Reais), conforme laudo técnico advindo do Departamento de Engenharia da Prefeitura de João Alfredo.

I - Órgão: 03.00 - Entidades Supervisionadas  
II - Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde  
III - Função: 10.301.1010.1033 - Aquisição de Imóveis para a Saúde  
VII - Elemento de Despesa: 4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis

**Art. 4º.** A despesa com a presente desapropriação correrá por conta de dotação abaixo especificada e consignada na Lei Orçamentária do corrente exercício:

**Art. 3º.** Fica declarada de urgência a desapropriação do imóvel identificado no art. 1º desse Decreto.

**Art. 2º.** O imóvel a ser expropriado, especificado no artigo primeiro deste Decreto, destinar-se-á a construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS no bairro Oswaldo Lima, consoante permissivo legal previsto no art. 5º, "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

2-P, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de João Alfredo em 26.06.2012.





**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**JOÃO ALFREDO**

*É a gente que faz*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOÃO ALFREDO/PE.

Acordo Extrajudicial

Processo nº 000943-84.2012.8.17.0830  
Promovente: Manoel Luciano da Silva Santos  
Promovido: Município de João Alfredo/PE

MANOEL LUCIANO DA SILVA SANTOS, já devidamente qualificado nos autos da presente **AÇÃO REINTEGRATÓRIA C/C DEMOLITÓRIA E INDENIZAÇÃO EM PERDAS E DANOS**, em face do **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional Sra. Maria Sebastiana da Conceição, decidem transigir para a extinção do presente feito, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., firmar o presente **TERMO DE TRANSACÇÃO** nas condições a seguir aduzidas, para, ao final, requererem o que se segue:

I – Visando a solução definitiva do presente litígio, as partes declararam, ratificam e firmam este termo de transação, por mútuas e recíprocas vontades, em caráter irrevogável e irretratável, arguindo em seu favor os efeitos fincados no artigo 158 do Código de Processo Civil;

II – Para a liquidação total do objeto da presente demanda, bem como para a transação de todos os demais direitos que, a qualquer título, pudessem decorrer dos fatos que fundamentaram a causa de pedir da ação supra mencionada, tendo em vista o Decreto Expropriatório nº 034/2013, de 02/09/2013, nos precisos termos do disposto nos artigos 2º, 6º e 7º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel de propriedade do autor, o Município demandado pagará ao autor, mediante depósitos em contas bancárias a quantia de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), mediante depósito em sua conta bancária nº 15.288-9, agência 2219-5, do Banco do Brasil S/A, em 03 (três) parcelas sucessivas, vencendo a **1ª parcela até o dia 30/09/2013** no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), a **2ª parcela com vencimento até o dia 30/10/2013** no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais) e a **3ª e última parcela até o dia 30/11/2013**, no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), que ensejara na extinção da lide em todos seus aspectos.

*[Handwritten signatures and initials]*



Pelo promovido:

*João Alfredo*

Pelo promovente:

*Francisco de Sales Santos*

João Alfredo, 10 de setembro de 2013.

Termos em que, Pedem deferimento.

VII - Assim, estando às partes justas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ou qualquer vício jurídico, ratificam o inteiro teor deste termo de transação, que representa a real manifestação de suas vontades, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, valendo para todos os efeitos legais, para que seja homologado em juízo e, por conseguinte, seja extinto o processo nº 000943-84.2012.8.17.0830, com resolução do mérito, a teor das disposições contidas no art. 269, III do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como, cumpridas as formalidades de estilo, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na distribuição.

VI - Por decorrência da formalização do acordo, as partes renunciam ao prazo recursal. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados.

V - Deixam ainda expresso, as partes, que a transação de direitos ora avençada, foi concluída nos moldes estipulados pelos arts. 840 e segs. do Código Civil Brasileiro, em especial em busca dos efeitos decorrentes do contido no artigo 849 do predito diploma substantivo, que atribui à transação os efeitos da coisa julgada.

IV - Em razão disso, o Promovente, por si e por seus sucessores, declararam estar cientes de que o mencionado pagamento feito pelo Município de João Alfredo/PE, dá a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação, não só quanto ao valor ora transacionado, como também com relação a todos e quaisquer direitos que se relacionem aos fatos ou qualquer outros danos, qualquer espécie que for, discutido nesta ação, dando por transacionadas todas as pretensões, nos termos dos artigos 840 e segs. do Código civil Brasileiro, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, presente ou futuramente, renunciando a qualquer crédito oriundo dos fatos elencados na presente demanda.

III - O promovente, pela presente e na melhor forma de direito, com o recebimento de seu crédito retro mencionado, reconhece como caracterizada, de pleno direito, a quitação correspondente, como também cumprida, pelo Município promovido, em todos os seus termos, a composição concluída pelas partes.

*É a gente que faz*



**João Alfredo/PE**  
**Advogado**  
**CAB. PE. N.º 11313**

*3648*

**Art. 1º.** Declara de utilidade e necessidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, 03 (três) lotes de terreno de nº 29 a 31, quadra V, do Loteamento Jardim Boa Vista, sites atualmente na Rua Benedito Henrique Alves, Bairro Oswaldo Lima, Zona Urbana do Município de João Alfredo, medindo área total de 382,21 m<sup>2</sup> (mil setecentos e noventa, virgula zero cinco metros quadrados) limitando-se **AO NORTE:** com o leito da Rua Benedito Henrique Alves, medindo 15,40m (quinze metros e quarenta centímetros); **AO OESTE:** com um terreno baldio equivalente ao lote 31 (trinta e um), medindo 25,36 (vinte e cinco metros e trinta e seis centímetros); **AO SUL:** com a residência do Sr. Sebastião Alves da Silva, medindo 15,42m (quinze metros e quarenta e dois centímetros) e, **AO LESTE:** com o terreno do Senhor Raimundo Djailma Dias, medindo 24,31 (vinte e quatro metros e trinta e um centímetros), que consta pertencer ao Sr. Manoel Luciano da Silva Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 028.419.724-61 e RG nº 4.395.610 SDS-PE, conforme escritura pública de compra e venda, firmado em 19.06.2012, protocolo nº 4729, f. 48v, do livro 1-D, registros nº R-1-3012, R-1-3013 e R-1-3014, f. 109 a 111, do livro

## DECRETA

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do § 3º, do art. 182 da Constituição Federal, art. 5º, "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do art. 46 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**EMENTA:** Declara de utilidade pública para fins de desapropriação três imóveis situados na Zona Urbana do Município de João Alfredo.

DECRETO Nº 034/2013

